



**PROJETO DE LEI Nº. 016/2013 - 20/03/2013.**

Autor: Mesa Diretora

**Ementa:** ALTERA A LEI Nº 2.532, DE 25/02/13 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 2.532, de 25/02/2013, que fixa o subsídio mensal, em parcela única, do prefeito do município de Petrolina, a partir de 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

§ Único – O vice-prefeito, terá direito a subsídio mensal em parcela única, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** - Os secretários municipais terão direito a subsídio mensal em parcela única, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º** - Fica assegurado ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, o direito de receber, ao final de cada ano, o 13º (décimo terceiro) subsídio em valor equivalente ao subsídio mensal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, a lei nº 2.116, de 14/07/2008 e as disposições contidas na lei nº 2.198, de 05/03/2009, em especial no anexo I que trata do subsídio de secretário municipal.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhoras e senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto de lei que altera a lei nº 2.532, de 25/02/2013, o qual trata da fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, conforme disposto na Constituição Federal.

O texto constitucional, artigo 29, inciso V, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, estabelece que os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, serão

fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, obedecendo ao disposto nos artigos 37, inciso XI, § 4º, 150, inciso II e 153, § 2º, inciso I.

É importante salientar que o valor legalmente estabelecido para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais pelo legislativo municipal, deve obedecer a limitação imposta pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, que determina como teto remuneratório para toda administração pública o subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Observamos que a Emenda Constitucional nº 19 retirou do texto do inciso V do artigo 29 a expressão: “em cada legislatura para a subsequente.....” sendo assim, excluída a exigência do princípio da anterioridade, os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários podem ser elaborados ou modificados a qualquer tempo, merecendo registro ainda a necessidade de se evitar qualquer vácuo normativo quanto ao tema.

A lei que se está alterando, a qual fixou o subsídio do prefeito em R\$ 17.500,00; do vice-prefeito em R\$ 14.000,00 e dos secretários municipais em R\$ 11.000,00, tem como finalidade obedecer a solicitação do chefe do Poder Executivo por meio do Ofício nº 059/2013, o qual estabelece novos valores, que no entendimento do prefeito representam a importância daqueles cargos políticos no âmbito municipal, dadas as atribuições e responsabilidades a eles inerentes.

Porém justificou o prefeito, que diante da insistente queda das receitas municipais, decorrente de fatores alheios a vontade do Poder Executivo, em que as transferências constitucionais caíram, torna-se imperioso não só evitar novas despesas, mas reduzir as existentes.

Face ao exposto o prefeito solicitou, que sejam reduzidos os valores dispendidos com subsídios devidos aos agentes políticos.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2013.

**OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

**IBAMAR FERNANDES DE LIMA**  
1ª Vice-Presidente

**ELIAS PASSOS JARDIM**  
2ª Vice Presidente

**Maria Cristina Costa**  
1ª Secretária

**PÉRSIO ANTUNES DA SILVA**  
2ª Secretário